**AUTÓGRAFO 4555**

**(Enc. p/Ofício nº 492/2019)**

**PROJETO DE LEI Nº 33/2019**

**(Autoria: vereadora Deborah Cassia de Olveira)**

**ASSUNTO: “Institui a Câmara Mirim no Município de Itatiba e determina outras providências”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **AILTON FUMACHI**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 127ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2019, o Plenário aprovou, por unanimidade, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Itatiba, o projeto “Câmara Mirim”.

**Parágrafo único -** Os critérios para participação dos alunos e o sistema de formação da Câmara Mirim, serão regulamentados por meio de Decreto do Executivo**.**

**Art. 2º -** O Projeto Câmara Mirim é destinado a alunos de 6º (sexto) a 9º (nono) anos e tem como objetivos específicos:

I – Promover nas escolas das redes pública e particular informações sobre as atividades gerais da Câmara Municipal de Itatiba;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Itatiba e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Itatiba que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

**Art. 3º** - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

**Art. 4º -** Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 5º -** Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 6º -** A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro.

**Art. 7º -** O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Itatiba, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

**Art. 8º -** A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento, por meio da criação de uma Comissão Especial de Trabalho, formada por três vereadores, que será responsável por coordenar as atividades da Câmara Mirim.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, por unanimidade, com emendas. Dispensada a Redação Final pelo plenário. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 02/10/2019. a) **Ailton Fumachi**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 10 de outubro de 2019.

**AILTON FUMACHI**

**Presidente da Câmara Municipal**